



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.475, DE 2022

(Do Sr. Camilo Capiberibe)

Altera a Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, para dispor sobre o valor do benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2315/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE LEI Nº ,DE 2022

(Do Sr. CAMILO CAPIBERIBE)

Altera a Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, para dispor sobre o valor do benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com a nova redação do inciso II e acrescido dos incisos VI e VII:

“Art.

2º.....  
.....

II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VI - o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais;

VII – os valores dos benefícios constantes dos incisos II e VI serão reajustados anualmente, no mês de março, com índice de correção relativo aos 12 meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.



LexEdit

\* C D 2 2 0 4 7 4 4 8 6 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022 determina o pagamento do montante mínimo de R\$ 400,00 às famílias Programa Auxílio Brasil.

Por meio da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, foi concedido um acréscimo mensal extraordinário de R\$ 200,00 às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, até 31 de dezembro de 2022.

Desta forma fica garantido até o final de 2022 o pagamento mínimo de R\$ 600,00 a cada família.

O PL também institui, em caráter permanente, um auxílio no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais a mulheres provedora de lares monoparentais.

Com o intuito de tornar estes valores permanentes e corrigidos anualmente para que não haja perda de poder de compra pela inflação é que apresentamos este projeto de lei. Pois é de suma importância que a legislação seja adequada para que as famílias beneficiárias não tenham uma redução do valor que recebem como auxílio a partir de 1º de janeiro de 2023

A fonte de custeio virá da utilização das chamadas emendas de relator (RP9) e do excedente da diferença entre a arrecadação de Royalties que estima-se em R\$ 61 bilhões em 2022, de acordo com os levantamentos mais recentes da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

É premente a manutenção do pagamento mínimo de R\$ 600,00 no Auxílio Brasil como um primeiro passo para a diminuição da pobreza e redução da desigualdade social. Assim contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

CAMILO CAPIBERIBE

PSB/AP



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 123, DE 2022**

Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Art. 2º O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 225. ....

§ 1º ....

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição.

....." (NR)

## **LEI Nº 14.342, DE 18 DE MAIO DE 2022**

Institui o benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, como parte do processo de ampliação da renda básica de cidadania a que se referem o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, o benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

Art. 2º O benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil:

I - será calculado a partir da soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no mês de referência;

II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - terá caráter continuado;

IV - será pago juntamente com a parcela ordinária de referência do Programa Auxílio Brasil, no limite de 1 (um) benefício por família; e

V - integrará o conjunto de benefícios instituídos pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas do benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao referido programa.

**FIM DO DOCUMENTO**